



de Direito Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, respondendo pela Vara Única da Comarca de Meruoca;

RESOLVE designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Juiz de Direito Antônio Edilberto Oliveira Lima, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº 0003108-53.2019.8.06.0123, em curso na Vara Única de Meruoca, em face da suspeição do magistrado Francisco Anastácio Cavalcante Neto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº636/2020

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo Administrativo nº 8507467-91.2020.8.06.0000 formulado pelo Juiz de Direito Moisés Brisamar Freire, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, respondendo pela Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará;

RESOLVE designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº 0010153-91.2020.8.06.0182, em curso na Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, em face da suspeição do Juiz de Direito Moisés Brisamar Freire.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 640/2020

Estabelece o procedimento para viabilizar as audiências especificadas no art. 6.º, § 3.º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ.

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia causada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade, momentânea, de realização de audiências presenciais em virtude da observância do isolamento social;

CONSIDERANDO que o próprio CNJ colocou à disposição a ferramenta eletrônica de videoconferência WEBEX para uso durante esse período de pandemia;

CONSIDERANDO que, para efetiva realização de audiências durante os efeitos do COVID-19, há necessidade de adesão das instituições que compõem o sistema de justiça a um protocolo geral único;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, a partir do dia 1º de maio de 2020, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), consoante Resolução nº 314, do CNJ, e, até que sobrevenha solução definitiva, a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1.º Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará, principalmente em processos criminais com réu preso, representações da Infância e Juventude e audiências de conciliação, excluindo no último caso os CEJUSCs com regulamentação própria.

Art. 2.º Instituir o sistema Webex-Cisco, como plataforma padrão para realização de audiências por videoconferência no Estado do Ceará durante os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19, não excluindo a possibilidade de utilização de outros sistemas equivalentes, nos termos do parágrafo segundo, do art. 6.º, da Resolução nº 314 do CNJ.

Art. 3.º Instar que as instituições que compõem o chamado Sistema de Justiça, notadamente, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Administração Penitenciária, Superintendência do Sistema Educacional de Atendimento socioeducativo, adiram aos termos da presente Portaria mediante simples adesão/ratificação, devendo cada órgão ou entidade aderente baixar o aplicativo WEBEX em suas estações remotas de trabalho, em sintonia com o citado art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará criará link próprio para adesão das instituições acima descritas.

Art. 4.º As intimações para a audiência se darão, em regra:

I – Aos membros do Ministério Público e Defensoria, via Sajpg;

II – Aos advogados, via publicação no Diário da Justiça;

III – Aos réus e testemunhas, nos termos do provimento 10/2020 da Corregedoria Geral da Justiça;



IV – Aos centros educacionais e aos presídios, mediante agendamento via SIMAV;

Parágrafo Único As intimações poderão ainda ocorrer por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail, certidão virtual de oficial de justiça, sistema WEBEX, mediante gravação, aplicativos de mensagem, observadas as determinações previstas no Provimento 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5.º A oitiva de testemunhas será realizada mediante sistema WEBEX, baixado através de aparelho celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar link com o tutorial para a efetivação do procedimento a ser adotado.

Art. 6.º A audiência virtual será presidida pelo magistrado, o qual realizará a gravação de todos os atos, editará termo de audiência ao final, disponibilizando imediatamente o conteúdo da gravação a todos os interessados, nos termos do parágrafo segundo, do art. 6.º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ.

Art. 7.º As audiências se realizarão em plena harmonia com as normas constitucionais e legais, destacando-se a necessidade de observância do direito a prévia e reservada entrevista do advogado com o réu e a incomunicabilidade das testemunhas.

Art. 8.º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

Art. 9.º Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000559-17.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: L. M. T. de M. L.. Advogado: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a pendência consignada na certidão de págs. 06/07 e informação de pág. 08, proceda-se à intimação dos advogados para que apresentem o endereço atualizado da credora, no prazo de 15 dias. Prestada referida informação, cumpra-se o expediente necessário para localização da credora, bem como sua intimação para acostar aos autos documento referente à alteração de nome de Lygia Maria Teixeira de Moraes para Lygia Maria Teixeira de Moraes Lima, necessários à observância ao disposto nos artigos 32, § 4º, da Res. 303, do CNJ, e 48, inciso I, da Res. nº 19/2018, do OETJCE. Após sanadas as pendências acima, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para atualização dos cálculos e apuração das retenções aplicáveis por ocasião do pagamento prioritário. Com a planilha, autos conclusos. Fortaleza, 20 de abril de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000534-04.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. M. M. M.. Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE). Devedor: M. de M. V.. Proc. Município: Ícaro Davi Tavares Monteiro (OAB: 27039/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 28, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para ofim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15º da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 17 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0000535-86.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. M. M. M.. Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE). Devedor: M. de M. V.. Proc. Município: Ícaro Davi Tavares Monteiro (OAB: 27039/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 26, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para ofim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15º da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 17 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0000766-16.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de F. B. A. L.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 80, providencie